



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 032 / 88  
Assunto :  
Serviço :  
Data : FAZ EQUIPARAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS  
DO PODER LEGISLATIVO.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica equiparado ao quadro do Plano de Cargos e Salários do Município de Indianópolis - Lei nº 725/87, os funcionários do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Para efeito da equiparação prevista no Art. 1º desta Resolução, considerar-se-á:

- I - Auxiliar de Secretaria da Câmara equipara-se ao cargo de Escriurário, com símbolo C36 a C40.
- II - O Secretário da Câmara equipara-se ao cargo de Secretário, com símbolo C41 a C45.

Art. 3º - Os funcionários do Poder Legislativo terão os mesmos reajustes fixados para os funcionários do Poder Executivo e nas mesmas datas.

Art. 4º - Fica assegurado aos funcionários do Poder Legislativo os mesmos direitos assegurados na Lei nº 725/87 aos funcionários do Poder Executivo.

Aprovado em 24.02.88  
unanimidade  
Amoraldoff  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :  
Assunto :  
Serviço :  
Data :

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/88.

Sala das Sessões, 10 de Fevereiro de 1.988

*Ariovoldo José Júnior*

Ariovaldo José Júnior  
Presidente da Câmara

*Antônio Ribeiro da Cruz*

Antônio Ribeiro da Cruz  
Vice-Presidente

*Jonas Borges dos Santos*

Jonas Borges dos Santos  
Secretário

Aprovado em 24/02/88

Unanimidade

*Ariovoldo José Júnior*

Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

J U S T I F I C A T I V A

Serviço :

Data :

Senhores Vereadores,

É revestido de grande alegria que passo às mãos dos Srs. Edis o Projeto de Resolução nº 032/88 que faz equiparação ao Plano de Cargos e Salários do Município de Indianópolis, Lei nº 725/87, os funcionários de nosso Legislativo.

Mediante a reestruturação do quadro de funcionários do Executivo, através da implantação do Plano de Cargos e Salários, o qual foi aprovado por esta Egrégia Câmara, cabe-nos equiparar os nossos funcionários ao mesmo. Adotando-se, assim, uma política racional e transparente que normatizará as questões atinentes a cargos e salários.

Outrossim, é importante enfatizar que não podemos ser contraditórios em aprovar o Plano de Cargos e Salários aos funcionários do Executivo e negar, tal avanço, aos de nosso Legislativo.

Espero, portanto, que a matéria seja aprovada nos seus termos.

Sala das Sessões, 10 de Fevereiro de 1.988.

Aprovado em 24/02/88  
unanimidade  
Aivaldo Hoffmann  
Presidente